



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA
COMÉRCIO E SERVIÇOS
MINISTÉRIO DAS
RELAÇÕES
EXTERIORES

SELEÇÃO PÚBLICA MCTI/FINEP/FNDCT

Subvenção Econômica à Inovação em Fluxo Contínuo – CONHECIMENTO BRASIL

REGULAMENTO

1. Objetivo

1.1. O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e a Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) torna pública a presente Seleção, cujo objetivo é viabilizar o retorno de pesquisadores e/ou profissionais técnicos especializados com experiência em Pesquisa, Desenvolvimento e/ou Inovação Tecnológica, brasileiros, que estejam atualmente radicados no exterior, para serem contratados por empresas brasileiras.

1.2. A presente ação encontra-se prevista no âmbito dos Programas Estruturantes e Mobilizadores do MCTI, vinculada ao Programa 5 - Repatriação de Talentos (Conhecimento Brasil), que busca a repatriação de talentos científicos, tecnológicos e inovadores a serem alocados em Institutos de Ciência e Tecnologia (ICTs) e empresas brasileiras para o desenvolvimento de projetos focados em programas estratégicos nacionais, no desenvolvimento industrial em áreas prioritárias e na redução de assimetrias do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação.

1.3. Entende-se por risco tecnológico a possibilidade de insucesso no desenvolvimento de solução, decorrente de processo em que o resultado é incerto em função do conhecimento técnico-científico insuficiente à época em que se decide pela realização da ação (art. 2º, inciso III, decreto 9.283/18).

1.4. Entende-se por pesquisador o profissional titulado como mestre ou doutor, contratado para desenvolver atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e/ou Inovação Tecnológica na empresa brasileira proponente, no território nacional.

1.5. Entende-se por profissional técnico especializado o profissional com experiência comprovada na execução de atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e/ou Inovação Tecnológica, contratado para desenvolver estas atividades na empresa brasileira proponente, no território nacional.

1.6. Considera-se pesquisa e desenvolvimento um processo destinado a criar um produto, processo ou serviço novo, ou mesmo aprimorar um produto, processo ou serviço já existente. Esse processo pode garantir uma vantagem competitiva nos negócios, na indústria nacional ou em nível internacional.

1.7. Considera-se inovação a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho (art. 2º, inciso IV, lei 10.973/04).



2. Elegibilidade

2.1 Empresas proponentes

2.1.1. Para fins do processo de seleção previsto nesse Regulamento, são elegíveis a receber recursos de subvenção econômica à inovação empresas brasileiras, definidas como pessoa jurídica com sede no território nacional que exerce atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços com intuito lucrativo, que tenham receita operacional bruta anual acima de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais).

2.1.2. Além de outras figuras que não se enquadrem na definição do item 2.1.1, não são elegíveis à Subvenção Econômica em Fluxo Contínuo as pessoas jurídicas sem finalidade lucrativa (associação, fundação, cooperativa); empresário individual e microempreendedor individual.

2.1.3. As propostas poderão ser apresentadas individualmente por empresa brasileira que deverá atender às seguintes condições:

- a) Ter realizado o registro na Junta Comercial de sua jurisdição até 31/12 do ano anterior ao de submissão da proposta;
- b) Ter efetuado alguma atividade operacional nos 12 (doze) meses anteriores da apresentação do projeto, verificável por meio de Demonstrações Financeiras, enviadas conforme a alínea "b" e respectivas subalíneas do item 6.6;
- c) Ter objeto social, na data de envio da proposta, compatível com as atividades a serem desenvolvidas no(s) projeto(s) proposto(s).
- d) A principal atividade de pesquisa e desenvolvimento do grupo econômico ao qual pertença a empresa proponente e a empresa coexecutora, na área específica do projeto, deve estar localizada no Brasil.

2.2 Pesquisadores

2.2.1 Para fins do processo de seleção previsto nesse Regulamento, os pesquisadores a serem contratados pelas proponentes deverão:

- a) ter titulação de mestre ou de doutor;
- b) estar trabalhando em outro país e ter disponibilidade para voltar a trabalhar no Brasil e se dedicar às atividades previstas no plano de trabalho, pelo período mínimo de trinta e seis meses.

2.3 Profissionais técnicos especializados

2.2.3 Para fins do processo de seleção previsto nesse Regulamento, os profissionais técnicos a serem contratados pelas proponentes deverão:

- a) ter superior completo, com experiência mínima de três anos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- b) estar trabalhando em outro país e ter disponibilidade para voltar a trabalhar no Brasil e se dedicar às atividades previstas no plano de trabalho, pelo período mínimo de trinta e seis meses.



3. Apoio financeiro da Finep à contratação e desenvolvimento profissional de pesquisadores e/ou profissionais técnicos especializados que serão repatriados

3.1. A Finep informará o montante total de recursos disponíveis para contratação de projetos, conforme item 3 do Anexo 1.

3.2. Caso haja disponibilidade de recursos adicionais, decorrente de acréscimo de recursos orçamentários e financeiros, propostas já avaliadas que tenham atendido aos critérios da seleção do Chamamento Público, serão submetidas à deliberação da Diretoria Executiva da Finep.

3.3. A classificação da proposta nesta Seleção Pública não garante a contratação.

4. Características das Propostas

4.1 A proposta poderá contemplar o apoio a um ou mais pesquisadores e/ou profissionais técnicos especializados que serão repatriados.

4.1.1. A Proponente será responsável pela gestão dos recursos e pela prestação de contas, pelas informações referentes à gestão do projeto e pela conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos.

4.1.2. O valor total da proposta consiste no somatório do valor solicitado à Finep com o valor da contrapartida a ser aportada pela Beneficiária.

4.1.3. Os itens de dispêndio a serem custeados com recursos solicitados à Finep/FNDCT e os de contrapartida deverão estar adequadamente segregados e identificados.

4.1.4. A proponente deverá realizar as atividades do projeto no território nacional. A mera tropicalização de uma solução ou adoção de uma solução já utilizada pela matriz estrangeira da empresa não será apoiada nesta Seleção Pública. Eventuais atividades de certificação, prototipagem e testes poderão ser executadas fora do país.

4.2. Valor solicitado à FINEP

4.2.1. A Finep informará o limite mínimo para cada proposta de Subvenção Econômica, conforme item 4 do Anexo 1.

4.2.2. As propostas que não observarem o limite mínimo quanto ao valor solicitado à Finep/FNDCT serão indeferidas.

4.2.3. A Finep somente considerará a execução financeira de recursos do FNDCT como gastos do projeto a partir da data de assinatura do Termo de Outorga (Anexo 2), até o prazo final da utilização de recursos.

4.3 Itens Financiáveis

4.3.1. O valor solicitado à Finep/FNDCT deverá contemplar exclusivamente despesas relacionadas à contratação e desenvolvimento profissional, nas empresas, do(s) pesquisador(es) e/ou profissional(is) técnico(s) especializado(s) que está(ão) radicado(s) no exterior e será(ão) repatriado(s).

4.3.2. As despesas poderão ser de custeio, desde que relacionadas às contratações e desenvolvimento profissional mencionados no item 4.3.1.



4.3.3. As atividades relacionadas ao(s) pesquisador(es) e/ou profissional(is) técnico(s) especializado(s) que será(ão) repatriado(s) poderão ser custeadas por meio dos seguintes elementos de despesa:

| Rubrica | Descrição |
|---------------------------------------|--|
| Pagamento de Pessoal | Pesquisador e/ou profissional técnico especializado, brasileiro, repatriado, com vínculo trabalhista de acordo com as regras da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, alocado em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (P,D&I). Poderá ser alocada nesse item a despesa com pagamento de pessoa física, que efetivamente participa da execução do projeto, não podendo ser superior aos limites estabelecidos no item 4.3.4 deste Regulamento. |
| Diárias e Despesas com Locomoção | Diárias e despesas com locomoção exclusivamente para os pesquisadores e profissionais técnicos especializados brasileiros que sejam repatriados, em atividades relacionadas aos projetos dos quais integrem a respectiva equipe executora. Os valores não podem exceder aqueles dispostos no item 4.3.4. deste Regulamento. |
| Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica | Contratação como pessoa jurídica de pesquisador e/ou profissional técnico especializado, brasileiro, repatriado e para capacitação técnico-científica dos profissionais repatriados. A contratação de funcionários no regime PJ deverá ser refletida nas propostas submetidas, não apenas na rubrica OST-PJ, mas também na equipe executora. |

4.3.4. Os valores referentes ao pagamento de pessoal e os de diárias estão no seguinte endereço eletrônico:

<https://download.finep.gov.br/TabeladepessoalSubvencaoEconomica-Valoresmaximos.pdf>

4.4 Itens não Financiáveis

4.4.1. Não poderão ser destinados recursos de subvenção econômica para pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou semelhantes, exceto o pagamento pela prestação de serviços técnicos profissionais especializados por tempo determinado, quando os contratados estiverem submetidos a regime de trabalho que comporte o exercício de outra atividade e haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem da inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas, desde que:

- a) Esteja previsto em legislação específica; ou



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA
COMÉRCIO E SERVIÇOS
MINISTÉRIO DAS
RELAÇÕES
EXTERIORES

b) Refira-se à realização de pesquisas e estudos de excelência, realizados por professores universitários na situação prevista na alínea “b” do inciso XVI do caput do art. 37 da Constituição, desde que os projetos de pesquisas e os estudos tenham sido devidamente aprovados pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade ao qual esteja vinculado o professor (nos termos da LDO vigente no momento da contratação).

4.4.2. Não poderão ser destinados recursos de subvenção econômica para pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa, salvo em atividades de pesquisa científica e tecnológica (nos termos da LDO vigente no momento da contratação).

4.4.3. São vedados pagamentos a título de Participação nos Lucros e Resultados (PLR) e de dividendos, tanto nos recursos de subvenção econômica, quanto a sua alocação como contrapartida financeira.

4.5. Contrapartida Financeira:

4.5.1. O apoio da Finep, por meio de recursos não-reembolsáveis de Subvenção Econômica, implicará necessariamente o aporte de Contrapartida Financeira no projeto, conforme previsto no item 5 do Anexo 1.

4.5.1.1. O valor mínimo de contrapartida a ser oferecido para cada proposta consiste no produto do valor total da proposta pelo percentual mínimo de contrapartida conforme previsto no item 5 do Anexo 1.

4.5.1.3. Caso a proponente pertença a um grupo econômico, será utilizada a composição do maior faturamento deste para fins de apuração do percentual de contrapartida financeira, conforme definição do subitem a seguir.

4.5.1.3.1. Para fins deste regulamento, entende-se configurado grupo econômico nas hipóteses de (i) a existência de empresas que tenham os mesmos sócios majoritários ou controladores, domiciliados no Brasil ou no exterior; bem como de (ii) participação de pelo menos 20% (vinte por cento) de uma empresa na outra.

4.5.1.4. A capacidade de aporte de contrapartida financeira no projeto será objeto de apreciação no item 7.1.7 e poderá ensejar o indeferimento da proposta.

4.5.2. Será vedada a utilização como Contrapartida dos recursos de investimento em pesquisa e desenvolvimento decorrentes de contratos de concessão de serviços públicos, de regulações setoriais ou quaisquer outros recursos não-reembolsáveis.

4.5.3. As despesas realizadas a título de Contrapartida serão aceitas a partir da data de submissão da proposta pela Proponente, até o prazo final de utilização de recursos prevista no Termo de Outorga (Anexo 2).

4.5.4. Previamente à liberação de cada parcela, será obrigatório o depósito dos recursos da parcela de Contrapartida Financeira em conta corrente exclusiva para movimentação desses recursos.

4.5.5. Alternativamente, caso a beneficiária já tenha realizado gastos de Contrapartida, observada a data inicial prevista no item 4.5.3, poderá apresentar demonstrativo de sua utilização e realizar o depósito do valor remanescente não comprovado.

4.5.6. A contrapartida da empresa poderá custear os seguintes elementos de despesa:



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA
COMÉRCIO E SERVIÇOS
MINISTÉRIO DAS
RELAÇÕES
EXTERIORES

| Rubrica | Descrição |
|---------------------------------------|---|
| Obras e Instalações | Obras e instalações para reforma/modernização de laboratórios e/ou infraestrutura para pesquisa, desenvolvimento e inovação (P,D&I) |
| Equipamento e Material Permanente | Equipamentos para laboratórios e/ou infraestrutura para pesquisa, desenvolvimento e inovação (P,D&I) |
| Pagamento de Pessoal | Complemento ao salário do Pesquisador e/ou profissional técnico especializado, brasileiro, repatriado, com vínculo trabalhista de acordo com as regras da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, alocado em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (P,D&I). Poderá ser alocada nesse item a despesa com pagamento de pessoa física que efetivamente participa da execução do projeto. |
| Diárias e Despesas com Locomoção | Diárias e despesas com locomoção exclusivamente para os pesquisadores e profissionais técnicos especializados brasileiros que sejam repatriados, em atividades relacionadas aos projetos dos quais integrem a respectiva equipe executora. Os valores não podem exceder aqueles dispostos no item 4.3.4. deste Regulamento. |
| Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica | Contratação como pessoa jurídica de pesquisador e/ou profissional técnico especializado, brasileiro, repatriado. A contratação de funcionários no regime PJ deverá ser refletida nas propostas submetidas, não apenas na rubrica OST-PJ, mas também na equipe executora. |

5. Prazo de Execução

5.1. O prazo máximo de execução do projeto será fixado no item 6 do Anexo 1.

6. Apresentação das Propostas

6.1. As propostas poderão ser apresentadas em Fluxo Contínuo, ou seja, a partir da data de lançamento do Chamamento Público e enquanto ele estiver vigente.

6.2. A restrição para envio de novas propostas acontecerá quando a soma dos valores das propostas aprovadas superar em até 30% o Orçamento total previsto para apoio de Subvenção Econômica.

6.3 Todas as propostas enviadas serão avaliadas.



6.4. As propostas serão apresentadas por meio do Formulário de Apresentação de Propostas (FAP) específico para este Chamamento Público, disponível no Portal da Finep no endereço www.finep.gov.br.

6.5. As empresas proponentes deverão enviar à FINEP os seguintes documentos em campo específico do FAP:

- a) Estatuto/Contrato Social atualizado e devidamente arquivado no registro competente (Junta Comercial ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas);
- b) Demonstrações Financeiras: Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado do ano anterior, conforme calendário fiscal.
 - b.1) Os documentos contábeis discriminados acima deverão estar assinados pelo contador, com número de identificação de seu registro no CRC, de forma digital ou física, neste caso digitalizados.
 - b.2) No caso de Proponente pertencente a um grupo econômico, também deverá ser enviada a documentação financeira consolidada do grupo econômico.
 - b.3) Alternativamente, serão aceitos os documentos contábeis auditados por auditoria independente ou na forma gerada pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped da Receita Federal (Escrituração Contábil Fiscal – ECF).
- c) Currículo(s) do(s) pesquisador(es) e/ou profissionais técnicos especializados que serão repatriados;
- d) Comprovação de que o pesquisador e/ou profissional técnico especializado estava trabalhando no exterior (cópia do contrato de trabalho, declaração da empresa e ou instituto em que trabalhava, cópia do passaporte etc.);
- e) Comprovação de que o pesquisador e/ou profissional técnico especializado tem experiência na execução de atividades de Pesquisa Desenvolvimento e/ou Inovação Tecnológica, atendendo ao estabelecido nos itens 2.2 e 2.3.
- f) Plano de trabalho compatível com as atividades de pesquisa a serem desenvolvidas pelo pesquisador e/ou profissional técnico especializado repatriado na empresa.
- g) Comprovação de que o pesquisador e/ou profissional técnico especializado repatriado desenvolverá as suas atividades para a empresa no território nacional.

6.6 As empresas participantes deverão enviar vídeo de até 10 minutos apresentando o projeto com suas inovações propostas, a relevância do projeto para o atendimento dos objetivos do Chamamento Público e demonstrando a capacidade técnica e infraestrutura da empresa e parceiros para realização do projeto.

7. Avaliação das Propostas

Serão considerados os seguintes parâmetros e critérios na avaliação das propostas:

7.1. Etapa 1: habilitação:

Nesta etapa, de caráter eliminatório, as propostas serão habilitadas com base nos seguintes aspectos da proposta:



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA
COMÉRCIO E SERVIÇOS
MINISTÉRIO DAS
RELAÇÕES
EXTERIORES

- 7.1.1. Elegibilidade da(s) empresa(s), nos termos dos itens 2.1;
- 7.1.2. Envio dos documentos mencionados no item 6.5;
- 7.1.3. Atendimento ao valor limite mínimo solicitado à Finep/FNDCT (conforme item 4 do Anexo 1);
- 7.1.4. Atendimento aos percentuais mínimos de contrapartida (conforme item 5 do Anexo 1);
- 7.1.5. Atendimento aos prazos mínimo e máximo de execução (conforme item 6 do Anexo 1).
- 7.1.6. Aderência da proposta ao objetivo da Seleção Pública;
- 7.1.7. Capacidade Financeira. Serão avaliados os seguintes itens com referência à proponente no exercício anterior ao da submissão da proposta, considerando os dados dos demonstrativos anuais mais recentes.
- a) Patrimônio Líquido positivo;
 - b) Resultado Operacional:
 - b.1). Caso o Resultado Operacional seja negativo, o Endividamento Oneroso da empresa não poderá ser superior a 30% do Ativo Total e o valor da Contrapartida não poderá exceder 50% do Ativo Total;
 - b.2) Caso Resultado Operacional seja positivo, a Contrapartida não poderá exceder 20% do Resultado Operacional da empresa;
 - b.3) Caso o Resultado Operacional seja positivo e o valor da Contrapartida exceda 20% do Resultado Operacional, o Endividamento Oneroso da empresa não poderá ser superior a 30% do Ativo Total e o valor da Contrapartida não poderá exceder 50% do Ativo Total.
- 7.1.7.1. A empresa deverá cumprir cumulativamente o item 7.1.7.a e atingir no mínimo 1(um) dos parâmetros do item 7.1.7.b. Caso contrário, a proposta será indeferida.
- 7.1.7.2. Entende-se por Resultado Operacional, a Receita Operacional Líquida deduzido dos custos do produto/serviço e das despesas operacionais.
- 7.1.7.3. Entende-se por Endividamento Oneroso a participação dos empréstimos e financiamentos no Ativo Total.
- 7.1.7.4. Caso a Proponente pertença a um grupo econômico, será utilizada como referência para esta análise a empresa de maior faturamento.
- 7.1.8. A Finep poderá solicitar aos participantes esclarecimentos, porventura necessários em relação à documentação acima enumerada, bem como o envio de eventual documentação faltante, sendo concedidos até 10 (dez) dias às empresas para o envio das informações. O não atendimento no prazo mencionado acarretará o indeferimento da proposta.

7.2. Etapa 2: Análise de Mérito:

- 7.2.1. As propostas habilitadas na primeira etapa serão avaliadas pela Finep, conforme metodologia própria, com base nos indicadores relacionados no item 7.2.2.
- 7.2.2. A análise será efetuada de acordo com os seguintes indicadores:



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA
COMÉRCIO E SERVIÇOS
MINISTÉRIO DAS
RELAÇÕES
EXTERIORES

| Indicador | Descrição | Nota |
|--|--|-------------|
| Grau de Inovação | Grau de novidade do projeto para o mercado ou para empresa. | 0-5 |
| Consistência da Proposta | Analisa se o Plano de Trabalho com as atividades de pesquisa a serem desenvolvidas pelo pesquisador e/ou profissional técnico especializado, brasileiro, repatriado, na empresa, é compatível com o seu currículo e experiência profissional. | 0-5 |
| Qualificação dos profissionais que serão repatriados | Mede a qualificação profissional, a experiência na temática do Plano de Trabalho e o potencial do pesquisador e/ou profissional técnico especializado, brasileiro, repatriado, de gerar e internalizar novos conhecimentos, mitigar os riscos de projetos, entre outros. | 0-5 |
| Trajatória e capacidade de Inovação da Empresa | Avalia a trajetória de inovação da proponente, indicando o histórico na implementação de projetos de maior risco tecnológico. Reflete o esforço da(s) empresa(s) em desenvolver sua(s) capacidade(s) de inovar. | 0-5 |
| Grau de Incerteza Tecnológica | Risco tecnológico, nos termos do item 1.4 (quanto maior o risco tecnológico associado à proposta, maior será a nota atribuída). | 0-5 |
| Infraestrutura de P&D&I da Empresa | Analisa a infraestrutura de pesquisa, desenvolvimento e inovação da empresa proponente, a ser disponibilizada para o pesquisador e/ou profissional técnico especializado repatriado e para o desenvolvimento do(s) respectivo(s) Plano(s) de Trabalho. | 0-5 |
| Composição dos Itens de Dispêndio | Avalia a compatibilidade entre os itens de dispêndio apresentados e o Plano de Trabalho do Pesquisador e/ou profissional técnico especializado, brasileiro, repatriado, e/ou a Infraestrutura necessária para o desenvolvimento do Plano de Trabalho. | 0-5 |

7.2.4. Será atribuída uma nota para cada proposta, que resultará da soma da pontuação obtida nos indicadores.

7.2.5. Serão aprovadas as propostas que atenderem às pontuações mínimas estabelecidas no item 7 do Anexo 1

7.2.6. O atendimento parcial das condições estabelecidas no item 7 do Anexo 1 acarretará a reprovação da proposta.

7.2.7. Caso uma empresa possua mais de uma proposta classificada na avaliação de mérito, será avaliada a capacidade financeira, conforme o item 7.1.7, para verificar a capacidade da empresa executar as propostas simultaneamente.

7.2.8. Caso seja verificada a incapacidade financeira da empresa em executar mais de uma proposta, prevalecerá(ão) a(s) proposta(s) que tiver(em) sido submetida(s) primeiro.



7.3. Ao longo do processo de avaliação dos projetos, o grupo de análise da Finep poderá contar com a participação de especialistas *ad-hoc*, não integrantes do quadro de pessoal da Finep, conforme disposto no item 9 do Anexo 1.

7.3.1. Os especialistas *ad-hoc* eventualmente convidados firmarão declaração prévia de não vinculação trabalhista ou societária com as empresas participantes da proposta, e ainda de não estarem prestando quaisquer serviços relacionados com o projeto em análise.

7.3.2. Esses mesmos especialistas *ad-hoc* eventualmente convidados para o processo de avaliação, firmarão Termo de Confidencialidade, devendo manter sigilo de todas as informações a que tiverem conhecimento em razão da participação no processo de avaliação dos projetos submetidos.

7.4. Recurso administrativo

7.4.1. As Proponentes que tiverem suas propostas indeferidas nas Etapa 1 (Habilitação) ou Etapa 2 (Análise de mérito) terão direito a recurso administrativo da decisão da Finep.

7.4.1.1. A Finep dará ciência dos fatores motivadores da sua decisão às empresas Proponentes através do mesmo sistema utilizado para a apresentação da proposta.

7.4.2. O prazo para interposição do recurso será de até 10 (dez) dias corridos a contar da data de comunicação da Finep sobre o resultado da avaliação. O recurso deverá ser apresentado via Formulário de Apresentação de Recursos, a ser disponibilizado na comunicação dos resultados.

7.4.3. O recurso deverá obedecer aos requisitos dos artigos 58, inciso I, e 60, da Lei nº 9.784/1999.

7.4.4. No fundamento do recurso, não serão aceitas informações adicionais de qualquer natureza que modifiquem a proposta original.

7.4.4.1. Não serão considerados documentos anexados ao recurso que complementem ou modifiquem aqueles originalmente encaminhados junto à proposta.

7.4.5. Somente é admissível interpor um recurso por proposta. Caso seja interposto mais de um recurso por proposta, somente o último, recebido dentro do prazo constante do item 7.4.2, será conhecido e os demais desconsiderados.

8. DELIBERAÇÃO

8.1. As propostas com média igual ou superior à estabelecida para a aprovação no item 7 do Anexo 1 serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva da Finep para decisão final.

8.2. A Finep manterá disponível na página de Subvenção Econômica a lista das operações aprovadas. As propostas aprovadas pela Diretoria da Finep têm validade de três meses, contados da decisão aprobatória. Findo esse prazo sem concretizar a contratação, a proposta, a critério da Finep, poderá ser cancelada.

9. CONTRATAÇÃO

9.1. As empresas aprovadas receberão a comunicação de aprovação juntamente com a minuta de contrato e solicitação de cumprimento das condicionantes prévias à contratação.



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA
COMÉRCIO E SERVIÇOS
MINISTÉRIO DAS
RELAÇÕES
EXTERIORES

9.2. As empresas cujas propostas forem aprovadas poderão ser objeto de Visita Técnica ou outro método de verificação – como envio de vídeo ininterrupto de todas as instalações ou de registro fotográfico das instalações e demais elementos necessários ao projeto – com o objetivo de conferir os dados informados na apresentação da proposta, especialmente quanto à infraestrutura física e à Equipe Executora própria da empresa, bem como outras informações relevantes prestadas no processo seletivo.

9.3. Se for verificado que as informações prestadas não correspondem à realidade ou haja a constatação da existência de outro fator impeditivo para a contratação, a Finep eliminará a proposta.

9.4. Caso a proponente já possua contrato anterior ativo firmado com a Finep, a nova contratação dependerá da avaliação das operações já contratadas, considerando o cumprimento satisfatório das respectivas obrigações.

9.5. A aprovação final da proposta não garante a contratação, que não será realizada nas hipóteses de:

- i. ficar demonstrado, mesmo após a aprovação, que o repasse dos recursos à empresa não atenderá aos objetivos da proposta;
- ii. as empresas não apresentarem regularidade jurídica diante das normas legais e regulamentares para receber o financiamento no âmbito do Chamamento Público, verificada, principalmente, por meio dos seguintes documentos:
 - a)** Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - b)** Certificado de Regularidade do FGTS;
 - c)** Adimplência da financiada com a União por meio de consulta ao CADIN;
 - d)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIAI), inclusive do sócio majoritário;
 - e)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), inclusive do sócio majoritário;
 - f)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
 - g)** Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo;
 - h)** *Print* da tela “Consulta Obrigatoriedade do e-Social” e Recibo de entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, este somente para empresas não enquadradas nos Grupos 1, 2 ou 3 do e-Social;
 - i)** Certidão falimentar negativa (pessoa jurídica com natureza empresarial) ou certidão insolvência civil negativa (pessoa jurídica com natureza simples);
 - j)** Declaração de ações coletivas, assinada pelos representantes legais da empresa (Anexo 3);
 - l)** Autorização das instâncias previstas nos atos constitutivos para contratar financiamento e/ou assumir obrigações inerentes ao projeto, se for o caso;
 - m)** Ato de eleição/nomeação dos atuais administradores, quando couber;
 - n)** Instrumento de procuração, caso a representação legal se dê nessa forma;



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA
COMÉRCIO E SERVIÇOS
MINISTÉRIO DAS
RELAÇÕES
EXTERIORES

I) Declaração ambiental e outros aspectos regulatórios (Anexo 4), assinada pelos representantes legais da empresa, juntamente com as licenças ou outros documentos regulatórios pertinentes;

9.5.1. Além dos documentos indicados no item 9.5., a Finep poderá solicitar documentos e informações adicionais para a contratação de projetos. A não apresentação de quaisquer documentos solicitados implicará a eliminação da proposta.

9.5.2. Sem prejuízo da aplicação das demais disposições deste regulamento, as propostas compostas por empresas em recuperação judicial ou que possuam pedidos ajuizados de recuperação judicial, extrajudicial, concordata ou falência em andamento, ou as compostas por sociedades simples que sejam rés em ações de insolvência civil ou similar em andamento, serão eliminadas desta seleção pública.

9.6. A Finep poderá estabelecer eventuais condicionantes específicas para a contratação e/ou liberação, além das condições contratuais gerais constantes do Termo de Outorga de Subvenção Econômica, diante das especificidades do projeto aprovado.

9.7. A Finep realizará o processamento das propostas até o seu eventual envio para aprovação por sua Diretoria Executiva com base na ordem de recebimento das mesmas.

9.8. A contratação depende da disponibilidade financeira de Subvenção Econômica, nos termos do item 3.

9.9. Na hipótese de o valor das propostas aprovadas na análise de mérito ultrapassar o limite de recursos disponíveis conforme item 3 do Anexo 1, a contratação destas propostas dependerá de nova disponibilidade de recursos e ocorrerá segundo a ordem de recebimento de Protocolo da Finep.

9.10. Previamente a contratação, a Finep poderá, excepcionalmente e de forma fundamentada, realizar ajustes no Plano de Trabalho, necessários para o acompanhamento do projeto, desde que não alterem o objeto do projeto.

9.11. As Proponentes, cujas propostas não forem contratadas por força de irregularidades detectadas nesta fase, terão direito à interposição de recurso administrativo.

9.12. A Finep comunicará as Proponentes a respeito da impossibilidade de contratação através dos endereços eletrônicos informados por ocasião do envio de suas propostas.

9.13. O prazo para a interposição do recurso será de até 10 (dez) dias corridos a contar da data da efetiva comunicação realizada pela Finep, devendo a impugnação ser dirigida ao endereço eletrônico a partir do qual tenha sido emitida a referida comunicação.

9.14. Deverá ser observado o regramento previsto no item 7.4., naquilo que não colidir com o estipulado nos itens acima referentes ao recurso administrativo desta fase.

10. BASE LEGAL

Lei nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018; Lei nº 11.540/2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.938/2009.



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA
COMÉRCIO E SERVIÇOS
MINISTÉRIO DAS
RELAÇÕES
EXTERIORES

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Ao preencher o Formulário de Apresentação de Proposta – FAP e enviá-lo, a empresa proponente compromete-se com a veracidade das informações declaradas.

11.2. Dúvidas a respeito do conteúdo do subprograma deverão ser dirigidas exclusivamente para o endereço eletrônico cp_drin@finep.gov.br e, a critério da Finep, poderão ser divulgadas.

11.3. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Executiva da Finep.

11.4. Eventuais irregularidades ou descumprimentos do regulamento ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria>.

11.5. Com a inscrição de propostas nos chamamentos públicos, regidos por este Regulamento, as proponentes obrigam-se a obter o consentimento dos titulares dos dados pessoais que serão disponibilizados em suas propostas, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento que dispense o referido consentimento. Caberá, ainda, à proponente cientificar o titular sobre o compartilhamento de seus dados pessoais com a FINEP e quanto ao Aviso de Privacidade disponível na página da Finep (<http://www.finep.gov.br/aviso-de-privacidade-lei-geral-de-protecao-de-dados-lgpd>), como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela Finep.

11.5.1. Na hipótese de descumprimento dessa obrigação, a proponente sujeitar-se-á às penalidades previstas na Lei 13.709/2018, ou em outra lei que a suceda, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais perdas e danos causados à Finep.

11.6. O presente Regulamento poderá ser alterado a qualquer tempo pela Finep, cabendo às Proponentes manterem-se atualizados sobre as disposições vigentes e publicadas no site da Finep. Eventuais alterações repercutirão imediatamente no Anexo 1 que integra a Subvenção Econômica em Fluxo Contínuo, não havendo, contudo, reavaliação das Etapas de Habilitação e Análise de mérito das propostas aprovadas pela Diretoria Executiva da Finep antes da vigência das alterações deste Regulamento.

11.7. Os anexos listados a seguir integram esta seleção pública

- Anexo 1: Características Específicas da Seleção Pública
- Anexo 2: Termo de Outorga de Subvenção Econômica
- Anexo 3: Declaração de ações coletivas
- Anexo 4: Declaração ambiental e outros aspectos regulatórios